



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TURUÇU**



INDICAÇÃO N.º 21/2024

EMENTA: “Dispõe sobre a criação do Programa Tribuna Popular, na Câmara Municipal de Turuçú”.

Senhor Presidente
Senhores Vereadores.

O vereador que subscreve esta requer à Mesa Diretora, que após ouvido o plenário seja criada uma Lei instituindo o Programa Tribuna Popular na Câmara Municipal de Turuçú, para tanto consta em anexo a esta indicação um projeto de Lei sobre o referido Programa.

JUSTIFICATIVA

Justifico o presente pedido devido à reivindicações antigas dos munícipes e para o fortalecimento da democracia e maior participação da comunidade dentro do Legislativo Municipal.

Pela atenção ao importante tema exposto acima e na certeza do atendimento a comunidade de Turuçú agradece.

Turuçú, em 08 de agosto de 2024.

Valdomiro de Souza
Vereador do PDT

Institui o Programa Tribuna Popular na Câmara Municipal de Turuçu e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituída a Tribuna Popular na Câmara Municipal de Turuçu, nas sessões ordinárias destinadas à Ordem do Dia, em período a ocorrer logo após a leitura das proposições apresentadas à Mesa Diretora.

§ 1º. A Tribuna Popular terá a duração de quinze minutos, e será realizada na última Sessão Ordinária de cada mês.

§ 2º. Poderão fazer uso da Tribuna Popular quaisquer entidades com personalidade jurídica devidamente registradas e sediadas no município de Turuçu a mais de um ano, ou entidades que, mesmo não tendo caráter municipal, venham a apresentar questões de relevância para a população Turuçense.

§ 3º. Tratando-se de entidade não sediada no município de Turuçu, a solicitação de uso da Tribuna Popular deverá ser submetida ao plenário da Câmara Municipal de Turuçu para aprovação.

Art. 2º - Para que seja protocolado o pedido de uso da Tribuna Popular, as entidades interessadas deverão atender os seguintes quesitos:

- a) apresentar identificação do representante da entidade que fará uso da Tribuna Popular;
- b) apresentar cópia do estatuto da entidade, devidamente registrado;
- c) apresentar autorização formal do representante da entidade;
- d) apresentar cópia da ata da eleição da diretoria, realizada com antecedência mínima de quinze dias;
- e) informar o assunto a ser abordado.

Parágrafo Único: Realizada a inscrição e protocolada na Secretaria da Câmara Municipal de Turuçu, o inscrito receberá protocolo, com data e horário da inscrição.

Art. 3º - O uso da Tribuna Popular será feito por apenas uma entidade por vez.

Art. 4º - A prioridade de uso da Tribuna Popular seguirá a seguinte ordem:

- a) a entidade que ainda não tenha feito uso da tribuna;
- b) a primeira a inscrever-se, segundo o horário de registro da solicitação protocolada na Secretaria da Câmara Municipal.
- c) a entidade que não tenha utilizada a Tribuna Popular no mês anterior, a não ser que somente ela esteja inscrita.

Art. 5º - As inscrições para uso da Tribuna Popular estarão abertas durante o período legislativo, e nos horários de funcionamento da Câmara, devendo as mesmas serem realizadas na Secretaria da Câmara Municipal, do dia 1º (primeiro) ao dia 15 (quinze) do mês em que a entidade pretende fazer uso da tribuna.

§ 1º. O não comparecimento do representante da entidade inscrita, na data e horário previsto, implicará em cancelamento automático da inscrição.

§ 2º. A entidade inscrita que deixar de comparecer por duas vezes consecutivas, não terá direito à nova inscrição por um período de doze meses, a contar da data de sua última inscrição.

Art. 6º - O uso da palavra na Tribuna Popular deverá obedecer aos mesmos princípios éticos e morais aplicáveis aos vereadores, vedando-se o uso de expressões chulas e caluniosas, contra a moral e os bons costumes, ou ofensivas a outrem, ficando tanto a entidade como seu representante, responsáveis por todo o conteúdo expresso por intermédio do pronunciamento.

Parágrafo único: Em caso de desrespeito ao que determina o caput deste artigo, a Presidência da Câmara poderá determinar o imediato corte do microfone, ficando a entidade automaticamente proibida de realizar nova inscrição pelo período de doze meses a contar da data do ocorrido.

Art. 7º - Os representantes de entidades, no uso do espaço a eles destinado, na forma prevista nesta Lei, estão sujeitos ainda às normas estabelecidas no Regimento Interno da Câmara Municipal, devendo os pronunciamentos serem devidamente registrados em ata.

Art. 8º - Após a manifestação dos inscritos, cada vereador terá o tempo de dois minutos para manifestação relacionada ao tema abordado.

Art. 9º - A Presidência da Câmara conduzirá os trabalhos, concedendo e retirando a palavra, ou tomando qualquer outra medida que se fizer necessária para o bom andamento dos trabalhos.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Turuçu, 12 de agosto de 2024.